



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383  
CEP 72920000 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 287/93, DE 12 DE ABRIL DE 1.993

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SAN  
CIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, para o fim específico de propiciar meios para co  
brir despesas com hospedagem de membros do Ministério Público ou colocar à disposição do órgão citado, imóvel próprio ou alugados, destinados a servirem de residência a Promotores de Justiça com exer  
cício neste Município.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira, Filho  
Prefeito Municipal





ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexandria

Av. Brasil 238 - Centro - Goiás - Tel.: (087) 282-1111 - Fax: (087) 332-1332  
CNPJ 07.393.000 - CEC 01.332.001-00

LEI Nº 287/93, DE 12 DE ABRIL DE 1.993

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, Estado de Goiás:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, por suas memórias, ALEXANDRIA e a Prefeitura Municipal, COMO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, para o fim específico de proporcionar ao Poder Executivo Municipal a realização de cursos de capacitação em áreas relacionadas a atividades de promoção de justiça com êxito neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXANDRIA  
Alexandria - Goiás - Brasil  
Prefeitura Municipal